



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprime-se a alteração do art. 1.528 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), feita pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4, de 2025, e o atual art. 1.525 do Código Civil, também alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4, de 2025, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, mantendo-se a redação em vigor do *caput* e de seus incisos sem alterações:

“Art. 1.525.

.....

Parágrafo único. Qualquer dos nubentes, ou ambos, podem ser representados por procurador, devendo a procuração, que terá eficácia de noventa dias, ser outorgada por instrumento público, com poderes especiais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser mantida a obrigação do oficial do registro em esclarecer os nubentes acerca dos fatos que podem ocasionar a invalidade do casamento, bem como sobre os diversos regimes de bens.

Os efeitos produzidos pelo casamento são inúmeros, tanto de ordem pessoal, quanto patrimonial, e este ato da vida civil deve ser praticado com os devidos esclarecimentos previstos no Código Civil vigente no presente artigo.

Por estas razões, propõe-se a manutenção da redação do art. 1.528 do Código Civil vigente.



Concordamos com a inovação trazida pela proposta do PL 04/2025 no artigo 1.528, o qual regulamenta o requerimento de habilitação para o casamento realizado por meio de procuração, mas sugerimos a sua realocação para um novel parágrafo único no art. 1.525.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, baseada em sugestões da Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS^[1], submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

^[1] <https://acrobat.adobe.com/id/>
<urn:aaid:sc:VA6C2:a84d6692-29e7-4615-b0a4-76ece7d2d4dc>

Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3680411697>